



APROVADO

EM: 21 / 10 / 2025

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE
CASA SENADOR RUI CARNEIRO

INDICAÇÃO Nº 96 / 2025

Autoria: MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA

Ementa:

Sugere ao Poder Executivo Municipal o envio de Projeto de Lei que disponha sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Mamanguape que encaminhe a esta Câmara Municipal **projeto de lei dispondo sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos municipais diagnosticados com fibromialgia**, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo.

Justificativa

A **fibromialgia** é reconhecida pela **Organização Mundial da Saúde (OMS)** sob o código **CID-10 M79.7**, caracterizando-se como uma síndrome de dor crônica e generalizada, acompanhada de fadiga, distúrbios do sono e comprometimento funcional significativo.

Os servidores que convivem com essa condição enfrentam limitações físicas e emocionais que dificultam o cumprimento integral da jornada regular de trabalho, motivo pelo qual diversos entes federativos já adotaram medidas que **reduzem a jornada diária em uma hora**, sem prejuízo remuneratório, mediante comprovação médica.

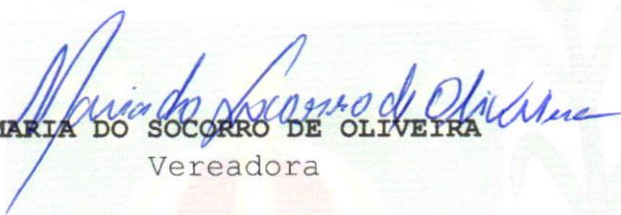
Tal iniciativa encontra fundamento nos **arts. 1º, III, 6º e 37, caput, da Constituição Federal**, que asseguram a **dignidade da pessoa humana**, o **direito à saúde** e a **valorização do servidor**

público. Trata-se, pois, de medida de inclusão e humanização administrativa, com impacto orçamentário mínimo e grande alcance social.

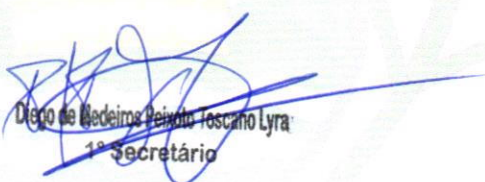
A proposta visa compatibilizar o dever da Administração Pública de garantir um ambiente de trabalho saudável com a necessidade de promover a adaptação funcional de servidores acometidos por doenças crônicas, fortalecendo a política municipal de saúde do trabalhador.

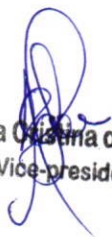
Diante do exposto, indica-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conveniência e oportunidade de adoção da medida, na forma da minuta de projeto de lei anexa.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Mamanguape, 16 de outubro de 2025.


MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
Vereadora


João Belino e Silva Neto
Vereador/Presidente


Diego de Medeiros Peixoto Toscano Lyra
1º Secretário


Ana Cristina da Silva
Vice-presidente


Maria do Socorro de Oliveira
2ª Secretária

Dispõe sobre a redução da jornada de trabalho dos servidores públicos do Município de Mamanguape diagnosticados com fibromialgia, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAMANGUAPE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao servidor público municipal, ocupante de cargo efetivo ou emprego público, diagnosticado com fibromialgia, o direito à **redução de 1 (uma) hora diária da jornada de trabalho**, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens do cargo ou função.

§ 1º A concessão do benefício dependerá de **laudo médico oficial**, emitido por junta médica designada pelo Município, que ateste o diagnóstico da doença e a necessidade da adaptação da jornada.

§ 2º A redução de jornada não implicará compensação de horário nem desconto remuneratório.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se fibromialgia a síndrome de dor musculoesquelética difusa e crônica reconhecida pela **Organização Mundial da Saúde (OMS)**, classificada sob o código **CID-10 M79.7**.

Art. 3º O servidor beneficiado por esta Lei não poderá ser removido ou transferido de ofício para localidade que implique prejuízo ao tratamento médico, salvo a pedido expresso do interessado.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Administração, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, expedirá os atos necessários à execução desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeitura de Mamanguape em ____ de ____ de 2025